



CONSAÚDE - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço

Sede Administrativa: Rua Visconde Mauá, 594, Cidade Nobre – CEP 35.162-391–Ipatinga / MG

Clínica CONSAÚDE: Rua Passo Fundo, 550, Caravelas, CEP: 35.164-279 – Ipatinga / MG.

Tel.:(31) 3830-1010 – CNPJ: 00.853.908/0001-48 - E-mail: licitacao@consaudevaledoaco.com.br

EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N.º 004/2022

INEXIGIBILIDADE / CREDENCIAMENTO N.º 001/2022

O CONSAÚDE - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO VALE DO AÇO, COM SEDE ADMINISTRATIVA À RUA VISCONDE DE MAUÁ, N.º 594, BAIRRO CIDADE NOBRE, IPATINGA, ESTADO DE MINAS GERAIS, INSCRITA NO CNPJ SOB O N.º 00.853.908/0001-48, ATRAVÉS DE SEU PRESIDENTE MÁRCIO LIMA DE PAULA, POR MEIO DO PRESIDENTE E MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, NOMEADOS PELA PORTARIA N.º 015/2021, TORNA PÚBLICO PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS A ABERTURA DE CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DA SAÚDE, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL, OBSERVADAS ÀS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NA LEI FEDERAL N.º 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

Maiores informações poderão ser obtidas na Sede do Consorcio de Saúde CONSAÚDE, no endereço supracitado, nos horários das 08:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento administrativo é o credenciamento de empresas que tenham interesse na prestação de serviços especializados na área da saúde, para realização de consultas e exames, na Clínica do CONSAÚDE; além de realização de procedimento de colocação de dispositivo intrauterino (DIU) e atendimento de psicoterapia especializada em neuropsicologia em seus próprios estabelecimentos; e serviço de laudamento em exames de eletrocardiograma; para atendimento da demanda dos municípios integrantes do CONSÓRCIO, em conformidade com as condições estabelecidas neste Edital.

2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços e os respectivos preços estão descritos na Termo de Referência e na Tabela de Preços Públicos – ANEXOS I e II.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do credenciamento apenas pessoas jurídicas direito público e privado, prestadoras de serviços de saúde, regularmente estabelecidas, sem pendências fiscais ou trabalhistas, e que mantenham em seu quadro profissionais idôneos nas especialidades indicadas no Anexo II, que possam comprovar a sua conclusão de curso e registro na respectiva entidade de classe da região em que atua.



CONSAÚDE - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço

Sede Administrativa: Rua Visconde Mauá, 594, Cidade Nobre – CEP 35.162-391–Ipatinga / MG

Clínica CONSAÚDE: Rua Passo Fundo, 550, Caravelas, CEP: 35.164-279 – Ipatinga / MG.

Tel.:(31) 3830-1010 – CNPJ: 00.853.908/0001-48 - E-mail: licitacao@consaudevaledoaco.com.br

3.2. Não poderá participar do credenciamento:

3.2.1. Pessoa jurídica que se encontre incurso nas penalidades previstas no artigo 87, incisos III e IV da Lei Federal n.º 8.666/93;

3.2.2. Pessoa jurídica que estiver sob processo de falência ou concordata;

3.2.3. Consórcio de empresas;

3.2.4. Pessoa jurídica que estiver inadimplente com as obrigações assumidas junto ao Consórcio – CONSAÚDE;

3.2.5. Pessoa jurídica incluída no cadastro de fornecedores impedidos de licitar e contratar com as Administrações Públicas Municipais dos municípios integrantes do CONSAÚDE - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO VALE DO AÇO.

4. DA APRESENTAÇÃO E DO JULGAMENTO DA PROPOSTA DE TRABALHO

4.1. Os interessados deverão apresentar na Sede Administrativa do CONSAÚDE (Rua Visconde de Mauá, n.º 594, Bairro Cidade Nobre, Ipatinga, estado de Minas Gerais), nos horários das 09:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, enquanto o credenciamento permanecer aberto, mediante protocolo, o requerimento de credenciamento, acompanhado da documentação de habilitação, em envelope único, opaco, hermeticamente fechado, contendo em sua parte frontal os seguintes e únicos dados, vedada a remessa pelo fax ou *e-mail*:

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N.º 004/2022

INEXIGIBILIDADE / CREDENCIAMENTO N.º 001/2022

CONSAÚDE - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO VALE DO AÇO

RUA VISCONDE DE MAUÁ, N.º 594, BAIRRO CIDADE NOBRE, IPATINGA-MG

PROPONENTE:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE DE CONTATO:

E-MAIL PARA COMUNICAÇÃO OFICIAL:

4.2. A protocolização do requerimento de credenciamento implicará na aceitação integral e irretratável dos termos deste Edital, bem como no compromisso de observar regulamentos administrativos e normas gerais e especiais aplicáveis à espécie.

4.3. O participante deverá preencher o requerimento de credenciamento conforme modelo do ANEXO III, assinar todas as suas páginas, e entregar junto com a seguinte documentação:

4.3.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA



- 4.3.1.1. **NO CASO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 4.3.1.2. **NO CASO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA OU EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI:** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 4.3.1.3. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- 4.3.1.4. **NO CASO DE SOCIEDADE SIMPLES:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 4.3.1.5. **NO CASO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE:** certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC;
- 4.3.1.6. **NO CASO DE COOPERATIVA:** ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- f) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- 4.3.2. **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**
- 4.3.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- 4.3.2.2. Certidão negativa de débitos referentes a tributos estaduais expedida pela Secretaria Estadual da Fazenda;
- 4.3.2.3. Certidão de Regularidade perante o FGTS, ou expedida pelo site próprio (via Internet), conforme legislação em vigor;
- 4.3.2.4. Certidão negativa expedida pela Receita Federal do Brasil, fazendo prova da regularidade fiscal de todos os tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito da Receita Federal quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional, nos termos da Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF n. 0083, de 17 de outubro de 2014.
- 4.3.2.5. Certidão negativa de débitos tributários, relativos ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
- 4.3.2.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, nos termos do art. 29, V da Lei 8.666/9.
- 4.3.3. **HABILITAÇÃO TÉCNICA E OUTROS DOCUMENTOS**
- 4.3.3.1. Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil, conforme modelo Anexo V.
- 4.3.3.2. Certidão de Inscrição dos profissionais indicados no respectivo conselho profissional, devidamente emitida e regularmente assinada pelo órgão competente, permitida assinatura eletrônica.
- 4.3.3.3. Comprovante de conclusão de Curso de Especialização dos profissionais inscritos para atendimento nas respectivas especialidades, ou Certidão de Inscrição no respectivo conselho profissional, devidamente emitida e regularmente assinada pelo órgão competente, permitida assinatura eletrônica, caso a especialidade esteja anotada na certidão, sob pena de indeferimento do credenciamento para a especialidade.
- 4.3.3.4. Prova de regularidade da inscrição da pessoa jurídica no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES atualizado, nos termos condizentes com os serviços ofertados, bem como de que os profissionais indicados para a realização dos serviços estão cadastrados no estabelecimento, quando for o caso.



4.3.3.5. Prova de regularidade da inscrição da pessoa jurídica no respectivo Conselho Regional de Medicina (CRM) atualizada.

4.3.3.6. Alvará de localização e funcionamento ou documento equivalente, exceto em caso de credenciamento apenas para serviços a serem prestados na clínica do CONSAÚDE ou laudamento de eletrocardiograma.

4.3.3.7. Alvará expedido pelo Departamento de Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal da sede da licitante, exceto em caso de credenciamento apenas para serviços a serem prestados na clínica do CONSAÚDE ou laudamento de eletrocardiograma.

4.4. A documentação exigida deverá estar válida na data de entrega.

4.5. A CPL poderá confirmar a autenticidade dos documentos apresentados extraídos pela Internet, junto aos sites dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

4.6. Os interessados poderão apresentar sua documentação através de cópias autenticadas. As cópias não autenticadas deverão vir acompanhadas dos respectivos originais para autenticação pela Comissão Permanente de Licitações - CPL.

4.7. O CONSAÚDE analisará em até 15 (quinze) dias a regularidade da documentação.

4.8. Se a documentação for corretamente apresentada e a instituição estiver regular perante as obrigações fiscais e trabalhistas, o CONSAÚDE deferirá o seu credenciamento, publicando a decisão.

4.9. Caso esteja faltando algum documento, ou algum documento necessário esteja inválido, o participante será intimado apenas uma vez para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularizar a documentação, sob pena de indeferimento da inscrição – salvo se os documentos faltantes forem os descritos no item “4.5.3”, letras “b” e “c”, caso em que será deferido o credenciamento dos procedimentos que não dependerem dos profissionais cujos documentos estejam faltando.

4.10. Parágrafo único. A decisão que indeferir o credenciamento é irrecorrível, será fundamentada e apontará as razões para o participante.

4.11. O participante cujo credenciamento for indeferido poderá apresentar inscrição novamente passados 30 dias, contados da data da decisão.

4.12. Os participantes serão credenciados na ordem de apresentação dos envelopes contendo os documentos de habilitação, junto ao setor indicado no item 4.1 do presente instrumento.

4.13. Após a decisão favorável ao credenciamento, a CPL convocará o Credenciado para assinatura do contrato, o objeto será adjudicado e o resultado homologado no tocante aos serviços credenciados por aquele participante.

4.14. Aos participantes já credenciados, é permitida a inclusão posterior de novos serviços ou profissionais para credenciamento, a qualquer momento, durante a vigência do contrato, na forma do edital, mediante apresentação de novo requerimento contendo os novos serviços, bem como a devida documentação comprobatória, dispensados os documentos que já houverem sido apresentados e aprovados, exceto os que estiverem com prazo de validade expirado.

Parágrafo único. Caso os novos serviços ou profissionais sejam aprovados, o contrato será aditado, mantendo-se as demais disposições.

5. DO PREÇO E DO PAGAMENTO

5.1. O CONSAÚDE pagará aos contratados, até o dia 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao da execução dos serviços, mediante a apresentação, pela CONTRATADA, da competente Nota Fiscal, que deverá ser apresentada até 28º (vigésimo oitavo) dia do mês vigente, exceto o mês de dezembro, que terá data de fechamento no 15º (décimo quinto dia), em função do encerramento do exercício.

Parágrafo único. No caso de descumprimento do prazo de apresentação da nota fiscal, pagamento será feito até o 30º dia do mês subsequente ao da entrega da nota.

5.2. Os preços para cada procedimento estão listados ANEXO II – TABELA DE PROCEDIMENTOS E PREÇOS.



6. DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS

6.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da dotação 001.00010.00302.00001.2007.33903936.

7. CRITÉRIO DE REAJUSTE

7.1. Os preços unitários poderão ser revistos na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos na Tabela SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS pelo Ministério da Saúde, garantindo sempre o equilíbrio econômico e financeiro do contrato, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.080/90 e nos termos da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

8. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO DOS SERVIÇOS

8.1. Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONSAÚDE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos cadastrados as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8666/93.

9. RECURSOS E IMPUGNAÇÃO

9.1. Da decisão condenatória em processo administrativo sancionatório caberá recurso, nos termos do art. 109 da Lei nº 8666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

9.2. A decisão que indeferir o credenciamento é irrecorrível, será fundamentada e apontará as razões para o participante, conforme item 4.10 e seguintes.

9.3. Eventual impugnação a este edital poderá ser apresentada da mesma forma que a inscrição e será processada na forma da lei.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Esclarecimentos relativos ao presente credenciamento público e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto somente serão prestados quando solicitados por escrito, encaminhados à Comissão Permanente de Licitação do CONSAÚDE - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço, no endereço Rua Visconde de Mauá, n.º 594, Bairro Cidade Nobre, Ipatinga, estado de Minas Gerais, ou através do e-mail licitacao@consaudevaleoaco.com.br.

10.2. Fica eleito o foro da cidade de Ipatinga / MG, como competente para dirimir todas as questões decorrentes do credenciamento.

10.3. Ao se candidatar para este procedimento, o participante concorda com todos os itens deste edital, declara que não é declarado inidôneo para contratar com o poder público e se compromete a utilizar o sistema de agendamento do CONSAÚDE para os procedimentos aqui listados.

10.4. As comunicações oficiais entre o CONSAÚDE e os participantes serão feitas através do e-mail fornecido na inscrição, e os prazos do participante serão contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao do envio do e-mail pelo CONSAÚDE.

11. ANEXOS

11.1. Integram o presente instrumento os seguintes anexos.

11.1.1. Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA

11.1.2. Anexo II - Tabela de Preços Praticados pelo CONSAÚDE;

11.1.3. Anexo III – Modelo de requerimento de credenciamento;



11.1.4. Anexo IV – Modelo de declaração de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição.

11.1.5. Anexo V – Minuta do contrato de prestação de serviços.

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Credenciamento de empresas que tenham interesse na prestação de serviços especializados na área da saúde, para realização de consultas e exames, na Clínica do CONSAÚDE; realização de procedimento de colocação de dispositivo intrauterino (DIU) e atendimento de psicoterapia especializada em neuropsicologia em seus próprios estabelecimentos; e serviço de laudamento em exames de eletrocardiograma; para atendimento da demanda dos municípios integrantes do CONSÓRCIO.

1.1. Os serviços serão prestados / executados por profissionais habilitados na área da saúde, e deverão ser prestados em instalações da CONTRATADA CREDENCIADA, do CONSAÚDE, ou dos consorciados, de acordo com os serviços submetidos a credenciamento nos termos do ANEXO II deste edital.

1.2. A demanda se dará de acordo com a necessidade dos municípios consorciados, que realizarão agendamento diretamente com a CONTRATADA ou agenciados pelo CONSAÚDE, não havendo garantia de utilização total do valor estimado para este Credenciamento.

2. JUSTIFICATIVA

Justifica-se esse procedimento em vista da necessidade dos municípios consorciados de atender a sua população, desburocratizando e tornando mais eficiente o atendimento em saúde, de modo a observar os direitos e garantias constitucionais dos munícipes, com remuneração justa e adequada tanto para os prestadores quanto para o poder público.

Em anos pretéritos, cada município de forma individual realizava contratações dos procedimentos para atender a demanda de suas respectivas cidades, pagando muitas vezes valores comerciais ou no máximo com algum desconto. Surgindo daí a necessidade de coletivizar as contratações de forma a se buscar regramentos mais exigentes e com valores inferiores aos praticados na forma comercial.

Tem-se ainda na demanda, eventuais casos especiais relacionados a determinação judicial, descumprimento de contrato (resultado de licitação), ou por qualquer outro fator superveniente que possa causar dano imediato ao cidadão que necessita da cirurgia.

Portanto, a justificativa para esse tipo de credenciamento passa pela própria razão de ser do consórcio intermunicipal, de modo que os preços praticados no credenciamento foram obtidos através da análise dos contratos pactuados nos anos anteriores pelos municípios consorciados e através de pesquisa de mercado, sendo estabelecido um preço mínimo, justo e fixo, para os procedimentos.

3. PREÇO, PAGAMENTO E VALOR ESTIMADO

3.1. O CONSAÚDE pagará aos contratados, até o dia 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao da execução dos serviços, mediante a apresentação, pela CONTRATADA, do faturamento e da competente Nota Fiscal, que deverão ser apresentados até 28º (vigésimo oitavo) dia do mês vigente, exceto o mês de dezembro, que terá data de fechamento no 15º (décimo quinto dia), em função do encerramento do exercício.

3.2. No caso de descumprimento do prazo de apresentação da nota fiscal e do faturamento, pagamento será feito até o 30º dia do mês subsequente ao da entrega da nota.



3.3. O faturamento deve estar acompanhado de prova de autorização do consorciado para realização dos serviços (ou guia emitida pelo CONSAÚDE) e prova da realização dos serviços.

3.4. Os preços para cada procedimento estão listados ANEXO II –TABELA DE PROCEDIMENTOS E PREÇOS.

3.5. O valor total estimado para despesas com os serviços deste Credenciamento é de R\$ 1.671.238,48 (um milhão, seiscentos e setenta e um mil, duzentos e trinta e oito reais e quarenta e oito centavos), de modo que este valor consiste apenas em estimativa, não estando o CONSAÚDE vinculado a realizá-lo completamente e nem a ele limitado, uma vez que os serviços serão prestados de acordo com as demandas dos municípios consorciados.

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS

4.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da dotação 001.00010.00302.00001.2007.33903936.

5. CRITÉRIO DE REAJUSTE

5.1. Os preços unitários poderão revistos na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos na Tabela SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS pelo Ministério da Saúde, garantindo sempre o equilíbrio econômico e financeiro do contrato, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.080/90 e nos termos da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

6. PENALIDADES

6.1. Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONSAÚDE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos cadastrados as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8666/93.

7. RESCISÃO E DENÚNCIA

7.1. Constitui motivo para rescisão unilateral do CONTRATO pelo CONSAÚDE

7.1.1. A decretação de falência, o pedido de concordata, a liquidação ou dissolução da empresa CONTRATADA.

7.1.2. A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE.

7.1.3. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do CONTRATO.

7.2. À contratada é permitido, a qualquer momento, apresentando justificativa plausível, denunciar ao contrato, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 dias.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

8.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

8.3. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Órgão Contratante ou a terceiros;



- 8.4. Ceder os direitos patrimoniais relativos ao serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto neste termo, nos termos do artigo 111, da Lei Federal nº 8.666/1663;
- 8.5. Assegurar à Contratante, quando houver, o direito de propriedade intelectual de eventuais produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- 8.6. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 8.7. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;
- 8.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao CONSAUDE;
- 8.9. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações do Consórcio, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- 8.10. Relatar toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 8.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
- 8.13. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 8.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do credenciamento, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados na alínea d, do inciso II, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1663.

9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO DOS SERVIÇOS

- 9.1. Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONSAÚDE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos cadastrados as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8666/93.

10. GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 10.1. Compete à comissão permanente de licitação do CONSAÚDE a gestão e a fiscalização dos contratos, sendo a contratada obrigada a se submeter a todos os atos de gestão e fiscalização que a lei exige e permite que porventura forem adotados.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. Fica eleito o foro da cidade de Ipatinga / MG, como competente para dirimir todas as questões decorrentes do credenciamento.



CONSAÚDE - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço

Sede Administrativa: Rua Visconde Mauá, 594, Cidade Nobre – CEP 35.162-391–Ipatinga / MG

Clínica CONSAÚDE: Rua Passo Fundo, 550, Caravelas, CEP: 35.164-279 – Ipatinga / MG.

Tel.:(31) 3830-1010 – CNPJ: 00.853.908/0001-48 - E-mail: licitacao@consaudevaleoaco.com.br

11.2. Ao se candidatar para este procedimento, o concorda com todos os itens deste edital, e se compromete a utilizar o sistema de agendamento do CONSAÚDE para os procedimentos aqui listados.



CONSAÚDE - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço

Sede Administrativa: Rua Visconde Mauá, 594, Cidade Nobre – CEP 35.162-391–Ipatinga / MG

Clínica CONSAÚDE: Rua Passo Fundo, 550, Caravelas, CEP: 35.164-279 – Ipatinga / MG.

Tel.:(31) 3830-1010 – CNPJ: 00.853.908/0001-48 - E-mail: licitacao@consaudevaledoaco.com.br

ANEXO II – TABELA DE PROCEDIMENTOS

LOTE 1: CONSULTAS ESPECIALIZADAS NA CLÍNICA DO CONSAÚDE

(Requer especialização na área da consulta credenciada)

ITEM	ESPECIALIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA ANO	VALOR
1	CONSULTA ESPECIALIZADA EM ANGIOLOGIA	360	R\$ 60,00
2	CONSULTA ESPECIALIZADA EM CARDIOLOGIA	360	R\$ 50,00
3	CONSULTA ESPECIALIZADA EM DERMATOLOGIA	360	R\$ 50,00
4	CONSULTA ESPECIALIZADA EM GASTROENTEROLOGIA	360	R\$ 60,00
5	CONSULTA ESPECIALIZADA EM HEMATOLOGIA	120	R\$ 70,00
6	CONSULTA ESPECIALIZADA EM MASTOLOGIA	360	R\$ 50,00
7	CONSULTA ESPECIALIZADA EM NEFROLOGIA	144	R\$ 75,00
8	CONSULTA ESPECIALIZADA EM NEUROLOGIA	1200	R\$ 50,00
9	CONSULTA ESPECIALIZADA EM NEUROCIRURGIA	360	R\$ 75,00
10	CONSULTA ESPECIALIZADA EM OFTALMOLOGIA + MAPEAMENTO DE RETINA BINOCULAR + TONOMETRIA BINOCULAR	3600	R\$ 65,00
11	CONSULTA ESPECIALIZADA EM OFTALMOLOGIA	800	R\$ 50,00
12	CONSULTA ESPECIALIZADA EM ORTOPEDIA	720	R\$ 50,00
13	CONSULTA ESPECIALIZADA EM OTORRINOLARINGOLOGIA	480	R\$ 60,00
14	CONSULTA ESPECIALIZADA EM PNEUMOLOGIA	360	R\$ 50,00
15	CONSULTA ESPECIALIZADA EM REUMATOLOGIA	360	R\$ 50,00
16	CONSULTA ESPECIALIZADA EM UROLOGIA	360	R\$ 60,00

LOTE 2: EXAMES NA CLÍNICA DO CONSAÚDE

(Requer especialização na área do exame ou para o tipo de exame credenciado)

ITEM	ESPECIALIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA ANO	VALOR
1	ESPIROMETRIA OU PROVA DE FUNCAO PULMONAR COM BRONCODILATADOR	360	R\$ 58,00
2	ELETRONEUROMIOGRAFIA DE MMII	240	R\$ 170,00
3	ELETRONEUROMIOGRAFIA DE MMSS	240	R\$ 170,00
4	ELETRONEUROMIOGRAFIA DE MMSS E MMII	240	R\$ 320,00
5	POTENCIAL EVOCADO DE MEMBROS SUPERIORES	48	R\$ 170,00
6	POTENCIAL EVOCADO DE MEMBROS INFERIORES	48	R\$ 170,00
7	POTENCIAL EVOCADO DE MEMBROS INFERIORES/SUPERIORES	48	R\$ 320,00
8	ELETROENCEFALOGRAMA	120	R\$ 80,00
9	ULTRASSONOGRAFIA DE APARELHO URINÁRIO	660	R\$ 45,00



CONSAÚDE - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço

Sede Administrativa: Rua Visconde Mauá, 594, Cidade Nobre – CEP 35.162-391–Ipatinga / MG

Clínica CONSAÚDE: Rua Passo Fundo, 550, Caravelas, CEP: 35.164-279 – Ipatinga / MG.

Tel.:(31) 3830-1010 – CNPJ: 00.853.908/0001-48 - E-mail: licitacao@consaudevaledoaco.com.br

10	ULTRASSONOGRAFIA DE ABDOMEN SUPERIOR	96	R\$ 45,00
11	ULTRASSONOGRAFIA DE ABDOMEN TOTAL	1200	R\$ 45,00
12	ULTRASSONOGRAFIA DE PROSTATA POR VIA ABDOMINAL	96	R\$ 45,00
13	ULTRASSONOGRAFIA OBSTETRICA	900	R\$ 45,00
14	ULTRASSONOGRAFIA OBSTETRICA COM PERFIL BIOFISICO FETAL	24	R\$ 45,00
15	ULTRASSONOGRAFIA OBSTETRICA COM TRANSLUCENCIA NUCAL	180	R\$ 45,00
16	ULTRASSONOGRAFIA OBSTETRICA GEMELAR	24	R\$ 90,00
17	ULTRASSONOGRAFIA OBSTETRICA PRIMEIRO TRIMESTRE	180	R\$ 45,00
18	ULTRASSONOGRAFIA PELVICA (GINECOLOGICA)	180	R\$ 45,00
19	ULTRASSONOGRAFIA TRANSVAGINAL	1560	R\$ 45,00
20	ULTRASSONOGRAFIA DE ARTICULACAO	480	R\$ 45,00

LOTE 3: CONSULTA COM NEUROPSICÓLOGO NO ESTABELECIMENTO DA CREDENCIADA

(Requer especialização em Neuropsicologia)

ITEM	ESPECIALIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA ANO	VALOR
1	CONSULTA COM NEUROPSICÓLOGO	300	R\$ 90,00

LOTE 4: COLOCAÇÃO DE DIU NO ESTABELECIMENTO DA CREDENCIADA

(Requer especialização em Ginecologia)

ITEM	ESPECIALIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA ANO	VALOR
1	Colocação de dispositivo intrauterino – DIU (apenas o procedimento, não inclui o dispositivo)	100	R\$ 300,00

LOTE 5: LAUDAMENTO DE ELETROCARDIOGRAMA

(Requer especialização em Cardiologia)

ITEM	ESPECIALIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA ANO	VALOR
1	Laudamento de Eletrocardiograma (em até 03 dias úteis após disponibilização do impresso pelo solicitante)	1000	R\$ 10,00



ANEXO III – MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

(o modelo deste anexo em documento de formato .doc, do Microsoft Word, pode ser solicitado por e-mail, para facilitar o preenchimento).

Obs.: As partes em itálico devem ser apagadas do documento final a ser entregue.

À CPL do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço – CONSAÚDE:

_____, inscrito no CNPJ sob o n.º _____, estabelecido em _____, telefone: _____, e-mail: _____, requer sua inscrição no presente procedimento administrativo o credenciamento de empresas prestação de serviços especializados na área da saúde, para realização de consultas e exames, na Clínica do CONSAÚDE; além de realização de procedimento de colocação de dispositivo intrauterino (DIU) e atendimento de psicoterapia especializada em neuropsicologia em seus próprios estabelecimentos; e serviço de laudamento em exames de eletrocardiograma; para atendimento da demanda dos municípios integrantes do CONSÓRCIO, em conformidade com as condições estabelecidas no Edital de Inexigibilidade / Credenciamento n.º 001/2022.

PROFISSIONAL(IS) RESPONSÁVEL(IS) QUE REALIZARÁ(ÃO) OS SERVIÇOS:

Listar profissionais e respectivos número de registro no conselho de classe e especialidade aqui.

Procedimentos:

(Obs.: listar apenas os lotes em que houver procedimentos que deseja credenciar)

LOTE 1: CONSULTAS ESPECIALIZADAS NA CLÍNICA DO CONSAÚDE

(Requer especialização na área da consulta credenciada)

ITEM	ESPECIALIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA ANO	VALOR	VALOR ANUAL ESTIMADO

LOTE 2: EXAMES NA CLÍNICA DO CONSAÚDE

(Requer especialização na área do exame ou para o tipo de exame credenciado)

ITEM	ESPECIALIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA ANO	VALOR



CONSAÚDE - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço

Sede Administrativa: Rua Visconde Mauá, 594, Cidade Nobre – CEP 35.162-391–Ipatinga / MG

Clínica CONSAÚDE: Rua Passo Fundo, 550, Caravelas, CEP: 35.164-279 – Ipatinga / MG.

Tel.:(31) 3830-1010 – CNPJ: 00.853.908/0001-48 - E-mail: licitacao@consaudevaledoaco.com.br

LOTE 3: CONSULTA COM NEUROPSICÓLOGO NO ESTABELECIMENTO DA CREDENCIADA

(Requer especialização em Neuropsicologia)

ITEM	ESPECIALIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA ANO	VALOR

LOTE 4: COLOCAÇÃO DE DIU NO ESTABELECIMENTO DA CREDENCIADA

(Requer especialização em Ginecologia)

ITEM	ESPECIALIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA ANO	VALOR

LOTE 5: LAUDAMENTO DE ELETROCARDIOGRAMA

(Requer especialização em Cardiologia)

ITEM	ESPECIALIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA ANO	VALOR

Ipatinga, ___ de _____ de 20__.

(_____)



**ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO
INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

....., INSCRITO NO CNPJ Nº
....., POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE O(A) SR(A)
....., PORTADOR DA CARTEIRA DE
IDENTIDADE Nº E DO CPF Nº, DECLARA,
PARA FINS DO DISPOSTO NO INCISO V DO ART. 27 DA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE
1993, ACRESCIDO PELA LEI Nº 9.854, DE 27 DE OUTUBRO DE 1999, QUE NÃO EMPREGA
MENOR DE DEZOITO ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE E
NÃO EMPREGA MENOR DE DEZESSEIS ANOS.

RESSALVA: EMPREGA MENOR, A PARTIR DE QUATORZE ANOS, NA CONDIÇÃO DE
APRENDIZ ().

.....
(DATA)

.....
(REPRESENTANTE LEGAL)

(OBSERVAÇÃO: EM CASO AFIRMATIVO, ASSINALAR A RESSALVA ACIMA)

*DEVERÁ SER IMPRESSO EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

Ipatinga, ___ de _____ de 20__.

(nome e assinatura do solicitante)

Imprimir em papel timbrado da empresa



ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

CONTRATO Nº: _____/____

INEXIGIBILIDADE/CREDENCIAMENTO Nº 001/2022.

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO VALE DO AÇO – CONSAÚDE - E _____, REFERENTE AO CREDENCIAMENTO PÚBLICO DE Nº 001/2022.

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO VALE DO AÇO - CONSAÚDE, com sede à Rua Visconde de Mauá, 594, Cidade Nobre – Ipatinga/MG, CEP 35.162-319, inscrito no CNPJ n ° 00.853.908/0001-48, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, Senhor **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**,

e _____, estabelecida à _____, n°. _____, Bairro _____, em _____, MG, CNPJ/CPF n°. _____, doravante denominada, simplesmente, **CONTRATADA**, ajustam em contrato, como ora e pelo presente o fazem, o Credenciamento de profissionais da área de saúde, pessoa jurídica da área da saúde, para prestação de serviço de consultas médicas especializadas, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. DA BASE LEGAL

1.1. A presente contratação é celebrada com base na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993, ulteriormente alterada, especialmente pela de nº. 9.648, de 27 de maio de 1.998, assim como pelas condições do CREDENCIAMENTO PÚBLICO 001/2022.

2. DO OBJETO

2.1. Credenciamento de empresas que tenham interesse na prestação de serviços especializados na área da saúde, para realização de consultas e exames, na Clínica do CONSAÚDE; além de realização de procedimento de colocação de dispositivo intrauterino (DIU) e atendimento de psicoterapia especializada em neuropsicologia em seus próprios estabelecimentos; e serviço de laudamento em exames de eletrocardiograma; para atendimento da demanda dos municípios integrantes do CONSÓRCIO.

2.2. Os serviços e os respectivos preços são os especificados na tabela anexa a este contrato, conforme modelo do edital, serão prestados por profissionais habilitados na área da saúde, de modo que os municípios consorciados realizarão agendamento diretamente com a CONTRATADA ou serão agenciados pelo CONSAÚDE.

3. DO PRAZO

3.1. O presente contrato vigorará por 12 meses a partir de sua assinatura, podendo ser renovado por iguais períodos, até o máximo de 60 (sessenta) meses.

4. DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. CONSAÚDE pagará aos contratados, até o dia 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao da execução dos serviços, mediante a apresentação, pela CONTRATADA, do faturamento e da competente Nota Fiscal, que deverá ser apresentada até 28º (vigésimo oitavo) dia do mês vigente, exceto o mês de dezembro, que terá data de fechamento no 15º (décimo quinto dia), em função do encerramento do exercício.

4.2. No caso de descumprimento do prazo de apresentação da nota fiscal, pagamento será feito até o 30º dia do mês subsequente ao da entrega da nota.



4.3. O faturamento deve estar acompanhado de prova de autorização do consorciado para realização dos serviços (ou guia emitida pelo CONSAÚDE) e prova da realização dos serviços.

5. DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DO CONSAÚDE:

5.1. Disponibilizar as agendas de procedimentos aos municípios consorciados;

5.2. Expedir as necessárias Guias de Atendimento, por meio de sistema agendamento online, a serem apresentadas à **CONTRATADA**, pelos usuários;

5.3. Incluir nas Propostas Orçamentárias para os exercícios subsequentes de necessárias dotações orçamentárias para cobertura das despesas naqueles exercícios.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

6.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

6.3. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Órgão Contratante ou a terceiros;

6.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

6.5. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

6.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao CONSAUDE;

6.7. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações do Consórcio, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

6.8. Relatar toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

6.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

6.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.11. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

6.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados na alínea d, do inciso II, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1663.

6.13. Utilizar o sistema de agendamento do CONSAÚDE para os procedimentos credenciados.

7. CRITÉRIO DE REAJUSTE

7.1. Os preços unitários poderão ser revistos na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos na Tabela SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos,



CONSAÚDE - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço

Sede Administrativa: Rua Visconde Mauá, 594, Cidade Nobre – CEP 35.162-391–Ipatinga / MG

Clínica CONSAÚDE: Rua Passo Fundo, 550, Caravelas, CEP: 35.164-279 – Ipatinga / MG.

Tel.:(31) 3830-1010 – CNPJ: 00.853.908/0001-48 - E-mail: licitacao@consaudevaleoaco.com.br

Medicamentos e OPM do SUS pelo Ministério da Saúde, garantindo sempre o equilíbrio econômico e financeiro do contrato, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.080/90 e nos termos da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

8. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO DOS SERVIÇOS

8.1. Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONSAÚDE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos cadastrados as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8666/93.

9. RECURSOS

9.1. Da decisão condenatória em processo administrativo sancionatório caberá recurso, nos termos do art. 109 da Lei nº 8666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da dotação 001.00010.00302.00001.2007.33903936.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Fica eleito o foro da cidade de Ipatinga / MG, como competente para dirimir todas as questões decorrentes do credenciamento.

11.2. Ao se candidatar para este procedimento, o concorda com todos os itens deste edital, e se compromete a utilizar o sistema de agendamento do CONSAÚDE para os procedimentos aqui listados.

E, ASSIM JUSTAS E CONTRATADAS, as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, em presença das testemunhas que também o subscrevem.

Ipatinga/MG, ___ de _____ 20__.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____

CPF:

CPF: